




TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

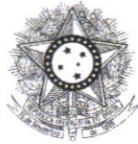
Junto aos autos do Chamamento Público nº **001/2022**, que tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada pelo período de 10 (dez) meses, para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 atualizada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antonio dos Lopes/MA, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLOGICOS NOVA DEMANDA - APRAND, para participação no presente Chamamento Público.

Comissão Permanente de Licitação, Santo Antônio dos Lopes - MA, 18 de março de 2021.


MILENA MELO SILVA
Presidente
Port. nº 340/2021-GPSAL



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 01
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/202



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLOGICOS
NOVA DEMANDA - APRAND (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.402.813/0001-80

Certidão n°: 8750420/2022

Expedição: 17/03/2022, às 09:08:12

Validade: 13/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLOGICOS NOVA DEMANDA - APRAND (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **38.402.813/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

ATUAÇÃO
Nº PROC
FI 286
Servidor Responsável

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.402.813/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLOGICOS NOVA DEMANDA - APRAND

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APRAND	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
99-9 - Associação Privada

LOGRADOURO ROD BR 135 ASSENTAMENTO NOVA DEMANDA	NÚMERO 42	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 65.730-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DOS LOPES	UF MA
-------------------	-------------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 9177-6727
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/03/2022 às 08:47:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signatures and marks in blue ink at the bottom of the page.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 017988/22

Data da Certidão: 17/03/2022 09:08:22

CPF/CNPJ CONSULTADO: 38402813000180

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/03/2022 09:08:22



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLOGICOS NOVA DEMANDA - APRAND
CNPJ: 38.402.813/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:15:25 do dia 17/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/09/2022.

Código de controle da certidão: **7A79.9A51.8CB6.3DBE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 037521/22

Data da Certidão: 17/03/2022 09:07:32

CPF/CNPJ 38402813000180 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciada pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/03/2022 09:07:32



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 121393352040751928

Emitido em: 17/03/2022 às 08:57:25

DAP: SDW3840281300012206210608 Versão DAP: 3.2 Emissão: 22/06/2021 Validade(*): 22/06/2023

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 38.402.813/0001-80
Razão Social: ASSOCIACAO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLOGICOS NOVA DEMANDA
Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF
Município/UF: Santo Antônio dos Lopes/MA Data Constituição: 25/08/2000
Representante Legal: DARIO MOTA SAMPAIO CPF: 040.619.643-56

Informações da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA
CNPJ: 08.593.102/0001-70 CPF: 270.208.273-49
Agente Emissor: RAIMUNDO RAMOS DOS SANTOS
Local de Emissão: Santo Antônio dos Lopes/MA

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	25	96,15

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Santo Antônio dos Lopes	25

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	25	96,15
Associados sem DAP	1	3,85
Total dos Associados	26	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br>)

KS

8

OK

MDA

Handwritten signature

5

Handwritten signature

condução da assembleia, agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da associação e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por trinta (30) minutos, a fim de que fosse redigida a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o Senhor Presidente, a assinou. Assinam ainda a presente Ata, na condição de **SÓCIOS FUNDADORES**; 1) Dario Mota Sampaio (CPF: 040.619.643-56); 2) Gesiel Rodrigues Carvalhedo (CPF: 907.899.993-04); 3) Iolanda da Silva Lima Sousa (CPF:038.841.093-36); 4) Sandra Regina Pereira Sousa (CPF:050.043.543-08); 5) Francisco Erivan de Sousa (CPF:031.634.873-27); 6) Thais Mileide Roque da Silva Mendes (CPF: 046.096.393-78); 7) Antônio Gilvan de Sousa (CPF: 055.896.803-10); 8) Jozelma Oliveira Feitosa (CPF:701.346.182-20); 9) Jaisinho de Oliveira Sousa (CPF: 817.044.533-72);10) Jadilene de Oliveira Sousa (CPF:053.816.033-04);11) Edilene Abreu Sousa (CPF:027.680.913-08);12) Lucimar de Sousa Viana Teixeira (CPF:024.399.903-88);13) Maria Abidiza de Sousa (CPF: 951.716.143-34); 14) Domingos Paulo de Amorim Neto (CPF: 914.304.533-20); 15) Ambrosio dos Santos Nascimento (CPF:036.307.723-58);16) Altair Paiva de Moraes (CPF:951.156.763-20); 17) Dacio Mota Sampaio (CPF:049.440.903-74); 18) Franciane Nascimento Silva (CPF:046.412.313-54); Esteve presente acompanhando a assembleia o Advogado Rodrigo de Oliveira Santos (CPF: 794.937.003-30), O.A.B/MA 6.230 e O.A.B/PR 69.333, que subscreve e rubrica a presente ata e estatuto social da **APRAND**.

Proprietário
O.A.B/MA 6.230
O.A.B/PR 69.333

Esta ata é cópia fiel do que consta do livro respectivo.

Santo Antonio do Lopes /MA, 06 de agosto de 2020.

Car. Para Judicial

DARIO MOTA SAMPAIO

Presidente - Diretoria Executiva

Dario Mota Sampaio
CPF: 040.619.643-56

Secretária

Iolanda da Silva Lima Sousa
CPF: 038.841.083-36

Sócios Fundadores;

DARIO MOTA SAMPAIO

1) Dario Mota Sampaio
(CPF: 040.619.643-56);

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
LUIZ GUILHERME ASSIS LOPES - TAREFADO E REGISTRADOR
Rua do Progresso, 191 - Centro - Santo Antonio dos Lopes - MA - CEP 65700-000
Fone: (98) 3394-1000 - (98) 3394-1001

Reconhecimento por AUTENTICIDADE a assinatura de DARIO MOTA SAMPAIO. Dou fé.
Poder Judiciário - TJMA Selo:
REC FID 030806WAKY2THW92NT233
21/08/2020 09:40:22, Ato: 13.17.2, Rec Firma: Autenticidade
Total R\$ 4,84 Emol R\$ 4,40 FERC R\$ 0,10 FADEP R\$ 0,17
FEMP R\$ 0,17

Neilde Bezerra de Sousa Pereira
Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>

Handwritten marks and signatures on the left side of the page.

Handwritten marks and signatures on the right side of the page.

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA 1ª DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL DA APRAND - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA

ATUAÇÃO
Nº PROC
EI 291
Servidor Responsável

Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte, nesta cidade de Santo Antônio do Lopes, na casa nº 42, Lado-A, Assentamento Nova Demanda em primeira convocação às 14h e em última às 14:30 horas, reuniram-se as pessoas que assinam ao final a presente ata, com o fim de fundarem a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA - APRAND**. Dando início aos trabalhos, o Sr. **Dario Mota Sampaio**, da comissão organizadora, pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Por aclamação foi indicado o Sr. Dario Mota Sampaio, que, assumindo, designou a mim, Iolanda da Silva Lima Sousa, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação do Sr. Presidente, foi lido o edital de convocação publicado no dia 28.07.2020, divulgado em locais de grande movimento do Assentamento Nova Demanda e entregues individualmente aos moradores, com os respectivos comprovantes de entrega e após, por solicitação do Presidente, passamos a ler o projeto de estatuto social. Na medida em que o mesmo ia sendo lido, o Senhor Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Durante a leitura, a Sra. Maria Abidiza de Sousa se manifestou, apontando que precisavam de ajuda para conseguir melhorar a produção das famílias e seria bem vinda a associação na forma que estava sendo criada. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado pela unanimidade dos presentes, na condição de sócios fundadores. Determinou a seguir, o Sr. Presidente, que fossem eleitos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo apresentada, pelo Senhor Dario Mota Sampaio uma chapa que, posta em votação, foi aclamada por unanimidade e aprovada para um primeiro mandato de 02 (anos), conforme reza o estatuto aprovado, pelo período de 06.08.2020 a 06.08.2022. Foram assim eleitos e empossados as seguintes pessoas, como membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal: **Diretoria Executiva:** Presidente - Dario Mota Sampaio; **Vice-Presidente - Gesiel Rodrigues Carvalhedo;** 1º Secretário - Iolanda da Silva Lima Sousa; 2º Secretário - Sandra Regina Pereira Sousa; 1º Tesoureiro Francisco Erivan de Sousa; 2º Tesoureiro - Thais Mileide Roque da Silva Mendes **Conselho Fiscal:** Presidente - Antônio Gilvan de Sousa; Vice-Presidente - Jozelma Oliveira Feitosa; Conselheiro - Jaisinho de Oliveira Souza; Conselheiro - Jadilene de Oliveira Sousa; Conselheiro: Edilene Abreu Sousa; Conselheira: Lucimar de Sousa Viana Teixeira. A seguir, o Sr. Dario Mota Sampaio então Presidente da Assembleia, e eleito como 1º Presidente da Associação para o mandato 2020/2022, assumiu então a

Iolanda da Silva Lima Sousa
O.P. 01/08/2020
O.P. 01/08/2020
O.P. 01/08/2020

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.402.813/0001-80

Razão Social: ASSOCIACAO DE PRODUTORES FAMILIARES RURA

Endereço: ROD BR 135 42 / ZONA RURAL / SANTO ANTONIO DOS LOPES / MA /
65730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2022 a 04/04/2022 ✓

Certificação Número: 2022030601325989227786

Informação obtida em 17/03/2022 09:06:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

8
[Handwritten signature]



ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS NOVA DEMANDA - APRAND



TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art.1º - A APRAND - Associação de Produtores Familiares Rurais Agroecológicos Nova Demanda é uma associação civil, com direitos econômicos e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado no dia 06.08.2020, no município de Santo Antônio dos Lopes, conforme Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto Social e Eleição da 1ª Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2020-2022, e tem como área de atuação todo o território nacional, principalmente o Estado do Maranhão - MA, e orienta suas atividades para o desenvolvimento sustentável fundamentado na produção e manejo agrícola saudável, baseados nos princípios da agroecologia, na agricultura familiar, na pequena e média produção agropecuária, práticas extrativistas, florestais e nas empresas de pequeno e médio porte, conforme definida na legislação em vigor, tendo sua sede e foro no município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, Assentamento Nova Demanda, nº42, - Santo Antônio dos Lopes - CEP 65730-000, regida por este Estatuto e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Associação de Produtores Familiares Rurais Agroecológicos Nova Demanda adotará denominação abreviada de **APRAND**

TÍTULO II - DAS FINALIDADES SOCIAIS, ECONÔMICAS E AGROECOLÓGICAS

Art.2º - A Associação de Produtores Familiares Rurais Agroecológicos Nova Demanda - APRAND, tem por finalidades AMPLAS;

- Promover a produção agropecuária saudável e sustentável, de base agroecológica, desenvolvendo a capacidade produtiva das unidades familiares e a agregação de interesses comunitários;
- Promover e desenvolver a economia solidária, a soberania das comunidades assentadas, a segurança alimentar e nutricional da população beneficiada direta e indiretamente;
- Apoiar e estimular o desenvolvimento sustentável, em particular para o fortalecimento da agricultura familiar agroecológica, da pequena produção e do extrativismo sustentável e saudável;

[Handwritten signatures]

9

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

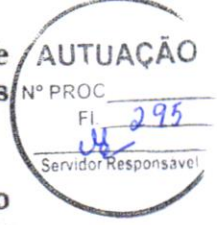
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
08/08/2020
ADVOGADO
O.A.D.I.M.A.
6.230
O.A.81PR
69332



- Promover a proteção dos ecossistemas, a conservação da biodiversidade através do uso racional e responsável dos recursos hídricos e do solo, com a minimização das alterações climáticas globais, estimulando a implantação de sistemas agroflorestais;

- Favorecer a melhoria na qualidade de vida da comunidade em que está inserida, possibilitando a repartição de benefícios advindos das práticas agroecológicas sustentáveis;



- Difundir práticas agrícolas saudáveis, compartilhando o conhecimento técnico adquirido, junto à comunidade, com seus benefícios diretos e indiretos, sensibilizando as novas gerações para a continuidade das atividades com responsabilidade e qualidade;

- Demais objetivos que venham a promover impactos positivos para as unidades familiares e comunidade em que se insere a associação, dentro dos princípios éticos e legais, segundo os pilares mundiais do associativismo agroecológico;

Art.3º - A APRAND tem por finalidades ESPECÍFICAS:

I - Incentivar e desenvolver a produção sustentável de alimentos saudáveis de base agroecológica, criação de aves, bovinos, ovinos e caprinos, práticas extrativistas, beneficiamento de produtos, artesanatos e manifestações da cultura popular e saberes regionais, agregando valor e facilitando a comercialização destes produtos;

II - Promover a formação dos associados e comunidade em agroecologia através de reuniões, oficinas participativas com a troca de experiências exitosas, cursos técnicos e formações culturais, incentivando as metodologias integrativas, como a pratica de mutirões;

III - Divulgar a agroecologia para o crescimento do número de adeptos e aumento da oferta de alimentos e serviços sustentáveis, apoiando e participando dos movimentos em defesa da natureza;

IV - Construir e executar modelos de certificação participativa, em rede, de garantia das qualidades dos produtos e serviços, em conformidade técnica e social;

V - Promover a aproximação entre agricultores(as), coletores, processadores, distribuidores, comerciantes, artesãos e consumidores(as) através da geração da credibilidade;

VI - Participar de programas e editais voltados à produção agroecológica a nível municipal, estadual e federal, objetivando o escoamento e ampliação da produção e oferta de benefícios aos associados e comunidade em geral, visando a sustentabilidade e longevidade da associação;

Handwritten notes in blue ink: 'Rodrigo de... RUIZ... O.A. B/MA 6230 O.A. B/PC (9355)'



VII - Representar os interesses dos associados perante instituições públicas e privadas.

Art.4º - Para atingir tais finalidades, a **APRAND** poderá adotar, entre outras ações, as seguintes práticas;

I - Ações de promoção do resgate, valorização e difusão dos saberes, dos conhecimentos e das experiências tradicionais das comunidades afetadas;

II - Organizar as famílias de agricultores familiares do assentamento Nova Demanda para formação de grupos de trabalho e ajuda mútua, nos princípios da colaboração e convivência fraterna;

III - Prestar assessoria e assistência técnica relativas às suas finalidades e dentro dos conceitos da agricultura familiar e agroecologia, nas áreas de produção agropecuária sustentável e responsável, extrativismo, processamento e comercialização de produtos agropecuários e afins, a seus Associados, instituições públicas e privadas, comunidades e organizações sociais voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável;

IV - Apoiar a aquisição de insumos, o transporte, a comercialização da produção em comum e o processamento de produtos, bem como envidar esforços para a obtenção de créditos e acesso a editais e programas voltados para a agricultura familiar, bem como de quaisquer outros recursos ou serviços que venham a beneficiar direta ou indiretamente os seus associados;

V - Possibilitar a classificação da produção, formas de armazenamento, padronização, beneficiamento, industrialização e registro de marcas que possam envolver a produção da **APRAND**;

VI - Promover a realização de encontros, seminários, cursos e outras atividades educacionais, visando a divulgação de temas ligados à agroecologia, educação ambiental e afins, e a formação e capacitação de agricultores e produtores, extrativistas, técnicos, comerciantes e consumidores;

VII - Promover, apoiar e estimular a pesquisa e a experimentação técnica junto aos agricultores familiares, com troca de experiências nas diferentes áreas do desenvolvimento sustentável, da agroecologia, da agricultura e do extrativismo sustentável;

VIII - Promover e estimular intercâmbios entre comunidades rurais e urbanas, indivíduos e instituições, de caráter público ou privado, no país ou no exterior, com foco nos temas relacionados aos objetivos da **APRAND**;

IX - Criar, aperfeiçoar e difundir métodos e ferramentas que instrumentalizem os seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando as capacidades de gestão autônoma da associação, de forma participativa, no alcance e desenvolvimento de projetos de cunho sustentável;

AUTUAÇÃO

Nº PROC

Fl. 296

Servidor Responsável

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
O.A. BIPAC
6-250
69353



- X - Participar ativamente da formação de laços com os poderes públicos, divulgando a associação e contribuindo para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, agricultura familiar e à agroecologia;
- XI - Promover, apoiar e difundir iniciativas de comércio justo e com produtos de qualidade, oriundos da agricultura familiar ou processos extrativistas, através de práticas envolvendo as premissas da economia solidária e os princípios do associativismo;
- XII - Estabelecer um sistema de controle de qualidade dos produtos, processos e serviços baseados nos princípios da agroecologia, do extrativismo sustentável e afins, conforme as normas e regulamentos técnicos próprios ou emanados das esferas competentes;
- XIII - Firmar convênios, contratos e parcerias que contribuam para o desempenho de suas finalidades, bem como participar de organizações nacionais, internacionais e da constituição de pessoas jurídicas cujas atividades se relacionem aos objetivos da **APRAND**.

§ 1º - No cumprimento de suas finalidades, a associação deverá gerar condições que permitam aos seus associados, a automanutenção e melhoria da qualidade de vida da comunidade em que está inserida, com a implantação, gestão e melhoria dos sistemas agroecológicos do assentamento, explorando os recursos naturais de maneira sustentável e seguindo os princípios do associativismo e agroecologia.

§ 2º - A **APRAND** tem personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, e implementa suas ações sem discriminação de gênero, etnia, orientação política ou religiosa, com respeito às pessoas com necessidades especiais e adotando práticas inclusivas.

§ 3º - O Conselho Administrativo da **APRAND** elaborará, aprovará e adotará um regimento interno, onde estarão dispostos os detalhes e regulação dos dispositivos contidos neste estatuto.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Poderá associar-se à **APRAND** todo aquele que tendo livre disposição de sua pessoa e seus bens, concorde com o presente estatuto e queira desenvolver os mesmos objetivos estabelecidos por esta entidade, com as práticas da agricultura familiar agroecológica e resida na área de abrangência da associação, sendo esta, o território que engloba os lotes do Assentamento denominado "Nova Demanda".

§ 1º - O número de associados não terá limites quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 02 (duas) famílias.

§ 2º - A inscrição na associação se dará através do preenchimento de ficha de ingresso em livro de registro próprio, sempre atualizado e com cópia de documentos do associado, que contera os dados da unidade

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures]

[Handwritten notes: "Boletim de Oribá", "ADV OGA", "O.A. BIMA", "6.230", "O.A. BIMA", "69-333"]



produtiva familiar e dos beneficiários, que restarão arquivados e à disposição permanente do Conselho Administrativo, onde serão avaliados os critérios expostos no Art.5°.

§ 3° - Não será adotado qualquer critério de cunho político ou discriminatório para a admissão ou inadmissão de associados, devendo ser respeitado o critério técnico de ingresso estabelecido no "caput", que será avaliado individualmente pelo Conselho Administrativo da entidade.



§ 4° - Indivíduos com comportamento antissocial, que adotem práticas violentas e ilegais de qualquer natureza, desde que tal situação seja legalmente e exaustivamente comprovada e debatida, não poderão ingressar na associação.

§ 5° - Na hipótese de indeferimento da admissão de associado, caberá ao prejudicado apresentação de recurso com justificativa e documentação que entenda pertinente no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua notificação, que será apreciado na assembleia geral subsequente.

§ 6° - Caso haja a venda ou cessão da propriedade de associado, o novo responsável deverá submeter seus dados através da ficha de ingresso, que sofrerá nova análise pelos membros do Conselho de Administração, segundo os critérios acima expostos. Havendo o ingresso do novo associado, o mesmo deverá anuir com todos os termos do presente estatuto, com os objetivos e princípios da associação.

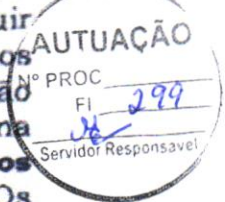
§ 7° - Aquele que ceder ou vender sua propriedade deverá honrar previamente com todos os compromissos assumidos com a associação, seja para o cumprimento de contratos de entrega de produção assinados anteriormente, ou demais obrigações, podendo aquele que ingressa, assumir tais compromissos mediante a pactuação de termo de compromisso com a **APRAND**, onde serão detalhadas tais obrigações.

Art.6° - Os associados da **APRAND** podem ser enquadrados em 4 (quatro) categorias, com direitos e deveres distintos, sendo;

I - **Sócios fundadores** - aqueles que participaram da assembleia geral de criação da associação e coadunam dos mesmos princípios e objetivos da instituição e que assinaram a ata da fundação, com os mesmos direitos dos associados agricultores, produtores e extrativistas;

II - **Sócios Agricultores, Produtores e Extrativistas** - aqueles demais associados não fundadores, que se dedicam diretamente à agricultura e agropecuária familiar, à produção agroecológica e ao extrativismo sustentável baseados nos princípios da agroecologia, nos termos exigidos neste estatuto;

Procurador
O. A. - B. J. M. A.
6.230
O. A. B. J. M. A.
69335



Art.7º - Caso sejam identificadas pessoas físicas ou jurídicas que compartilhem dos mesmos objetivos da associação, e possam contribuir diretamente para o seu desenvolvimento e melhoria, estando ligados aos princípios da agroecologia e valores expostos neste estatuto, poderão estas ter seu ingresso avaliados pelo Conselho Administrativo na condição de **Associados Especiais** (Pessoas Jurídicas) e **Associados Colaboradores** (Pessoas Físicas), sendo esta uma exceção. Os associados colaboradores e especiais não poderão ocupar cargos de direção ou serem eleitos, mas terão direito a voto em assembleias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de associados especiais e colaboradores somados não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total de associados da **APRAND**.

Art.8º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações;

- I - Participar ativamente das Assembleias;
- II - Participar das atividades promovidas pela **APRAND**;
- III - Realizar com a associação as operações que constituem seus objetivos;
- IV - Habilitar-se, e se aprovado ou eleito, participar de cargos ou funções de administração e liderança na associação;
- V - Estando em dia com suas obrigações, indicar e ser indicado, votar e ser votado para assumir funções de direção ou administrativas;
- VI - Renunciar a qualquer cargo que venha a exercer, observado o disposto neste Estatuto;
- VII - Tomar parte das reuniões e fazer uso da palavra, em qualquer situação, pela ordem;
- VIII - Propor, sempre por escrito ou nas assembleias gerais, quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses da Associação;
- IX - Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da associação, podendo consultar na sede os livros contábeis, relatórios das atividades e balanço geral;
- X - Fazer uso da denominação de associado da **APRAND**, não podendo, porém, obter vantagens pessoais para si ou outrem com tal denominação;
- XI - Beneficiar-se de eventuais atividades técnicas, treinamentos, eventos culturais, sociais, esportivos, cívicos e comunitários desenvolvidos pela Associação;

14

Polizol
ABU ou ABU
O.A. B. B. B.
O.P. B. B. B.
64373

XII - Interpor recurso à assembleia geral contra qualquer ato doloso, de cunho ilegal ou irregular da diretoria.



III - Retirar-se da Associação quando lhes convier e dentro dos procedimentos previstos neste estatuto e regimento interno



Art.9º - São deveres de todos os associados:

I - Zelar pelo patrimônio moral e material da associação, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, priorizando os interesses coletivos;
II - Exercer sem qualquer remuneração e com desvelo os cargos para os quais sejam eleitos, executando prontamente as tarefas que lhe sejam designadas;

III - Ter participação ativa objetivando o desenvolvimento social e plena realização dos objetivos da Associação;

IV - Participar das reuniões para as quais for convocado, empenhando-se para cumprir o quanto nelas se deliberar, acatando as decisões democráticas em assembleia, e fazendo o possível para alcançar os objetivos da mesma;

V - Respeitar as resoluções tomadas pela Coordenação e acatar as deliberações das reuniões;

VI - Cumprir os compromissos assumidos com a associação, dentre os quais, o de concorrer com o que lhe couber para investimentos ou coberturas de despesas conforme decisões em assembleias;

V - Manter uma conduta compatível com as finalidades da Associação;

VI - Estar presente às assembleias gerais, participando ativamente da vida da Associação, deliberando, discutindo e votando os assuntos expostos;

VII - Comunicar qualquer infração estatutária a quem de direito, para as devidas apurações;

VIII - Comunicar, por escrito, à diretoria, suas mudanças de domicílio e residência;

IX - Estar adimplente com as contribuições associativas;

X - Todos os associados tem o dever de contribuir com a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável de práticas agroecológicas;

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de falecimento de associado, os seus sucessores legais assumem as obrigações e direitos decorrentes de seu vínculo com a **APRAND**.

Art.10º - Caso algum membro da diretoria venha a se candidatar ou ocupar cargo eletivo (político) deve solicitar o afastamento das suas

15
GR

O.A. 61/2014
Diretor
02/06/2014
0230



funções na associação ou renúncia de cargos de direção ou administração, enquanto perdurar o mandato.

TÍTULO IV - DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO



Art. 11º - A demissão não poderá ser negada, e deverá ser efetivada diretamente a pedido do interessado, em requerimento direcionado ao Presidente da associação, sendo levada à Coordenação para as devidas anotações e averbação no livro de matrícula.

Art. 12º - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure seu direito a ampla defesa e ao contraditório, cabendo interposição de recurso a assembleia geral, nos termos abaixo delimitados;

Art. 13º - A exclusão do associado deverá ser prescindida de reiterada advertência, com a exposição dos motivos que a determinaram, e deverão constar do livro ata da coordenação, sendo explicitado ao associado os motivos que ensejaram a sua exclusão.

§ 1º - Além de outros motivos, abaixo estão relacionadas as principais hipóteses de infrações passíveis de aplicação de penalidade de exclusão do associado;

I - Infração ao Estatuto ou ao Regimento Interno;
II - Conduta incompatível com os interesses e objetivos desta Associação;

III - Demonstração de falta de interesse ou desídia na participação das decisões e projetos da Associação, principalmente, ausentando-se consecutiva e injustificadamente em duas ou mais assembleias gerais, ou não acompanhando por um ano ou mais os trabalhos desenvolvidos pela associação.

IV - Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da associação, se constituindo em elemento nocivo à entidade.

V - Estar inadimplente com o pagamento da contribuição da associação por mais de 12 meses, exauridas as possibilidades de negociação dos débitos.

§ 2º - O procedimento de exclusão se inicia a pedido da Diretoria Executiva ou a pedido de qualquer outro associado. Imediatamente se concederá o prazo de 30 (trinta) dias para o associado apresentar sua defesa oral e escrita, permitida a consulta e cópia das razões que fundamentam o pedido de exclusão.

§ 3º - O pedido de exclusão de associado e eventual defesa serão incluídos na pauta convocatória da primeira assembleia geral ou assembleia geral extraordinária seguinte à interposição e nela apreciados.

§ 4º - Se reconhecida pela assembleia geral a justa causa, o associado será comunicado por escrito de sua exclusão, constando na notificação todos os motivos que culminaram na pena de exclusão, a qual poderá

16

[Handwritten signatures]

O.A. 61/PL 69333
Procurador
O.A. 61/PL 69333
6.230



ser entregue por um associado delegado para esta função ou por outro meio, desde que contenha registro ou aviso de recebimento.

§ 5º - Uma vez sanados os motivos que ensejaram a exclusão do associado, o mesmo poderá reingressar na associação mediante requerimento formal, pedido este que será analisado e votado em assembleia.



Art.14º - Além do exposto no Art.9º, ocorrerá a exclusão compulsória do associado em caso de;

- I - Dissolução de pessoa jurídica;
- II - Por morte de pessoa física;
- III - Por incapacidade civil não presumida e que não possa ser suprimida;

TÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.15º - São órgãos administrativos da APRAND:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria Executiva e Secretaria;
- III) Conselho Fiscal

§ 1º - A gestão administrativa da entidade será realizada de forma direta, com o Presidente exercendo as funções que lhe couber, auxiliado pelo Vice-Presidente e Tesoureiro, cada um na sua esfera de competência e atribuições, sujeitos as fiscalizações definidas neste Estatuto;

§ 2º - O mandato dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal será sempre coincidente e por um período de 2 (dois) anos, podendo haver 2 (duas) reeleição consecutivas, com renovação mínima de 1/3 dos seus membros;

§ 3º - Não haverá, sob nenhuma hipótese, acúmulo de cargos entre os membros da Diretoria, bem como os cargos do Conselho Fiscal;

§ 4º - Os membros dos órgãos dos incisos II e III, não poderão, sob nenhuma hipótese, ser detentores de cargo público;

§ 5º - A Associação não terá servidores públicos, na ativa, compondo sua diretoria.

Art.16º - Nenhum dos associados, mesmo que eleitos para cargos de direção, seja executivo ou fiscal, em suas diversas modalidades, serão remunerados.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

17

O.A. 61/1969 333
O.A. 06/1970
O.A. 01/1971
6230



Art.17º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação, e será composta por todos os associados regularmente inscritos no livro de registros da Associação, observados os requisitos de participação e capacidade de voto expostos neste estatuto, tendo por competência mínima:



I - Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal a cada dois anos, ou antes disso, na forma deste Estatuto;

II - Alterar o Estatuto Social;

III - Destituir os administradores e fiscalizadores, respectivamente, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino de seu patrimônio, observado o que dispõe este Estatuto;

V - Julgar e aprovar as contas da Diretoria, anualmente, para a apreciação das contas e atividades do ano anterior;

VI - Deliberar sobre a alienação de ativos do seu patrimônio, após o recebimento de relatórios da Diretoria que indiquem a destinação dos recursos em atividades fins da Associação;

VII - Aprovar e alterar o Regimento Interno;

VIII - Conhecer e referendar os atos executivos publicados pela Diretoria no ano anterior.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III, é exigido o voto favorável de **2/3 (dois terços)** dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V, é exigido o voto favorável de **2/3 (dois terços)** dos associados presentes à Assembleia Geral, exclusivamente convocada para este fim, sendo necessária para sua instalação, em primeira convocação a presença da maioria absoluta, e, nas seguintes, a presença de pelo menos **1/4 (um**

[Handwritten signature]
18

[Handwritten signatures]

[Handwritten notes]
O.A. 61/PC 69333
Rodrigo de Oliveira
OAB/MA
6.230



quarto) dos associados, com intervalo mínimo de 30 minutos entre as convocações.

Art.18° - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez ao ano, para apresentação dos balanços e planejamentos da Associação, e uma vez a cada 2 (dois) anos, a fim de eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, devendo a posse dos eleitos ser imediata.

AUTUAÇÃO
Nº PROC
FI 304
Servidor Responsável

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia extraordinária poderá ser convocada, a qualquer tempo, nos termos deste Estatuto, com a exposição dos fatos que a ensejam e a divulgação prévia do edital de convocação.

Art.19° - A Assembleia Geral poderá ser convocada ordinária ou extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art.20° - Será realizada pelo menos uma Assembleia Geral Ordinária por ano, em data previamente definida.

Art.21° - Nas sessões ordinárias, a Assembleia Geral terá como principais atribuições:

- I - analisar, examinar e aprovar o balanço do ano antecedente apresentado pela Diretoria, conforme parecer escrito do Conselho Fiscal;
- II - Analisar, examinar e aprovar o orçamento e o valor da contribuição associativa para o ano sucessivo proposto pela Diretoria;
- III - Examinar e deliberar, na Assembleia Geral Ordinária, o relatório social das atividades realizadas no ano antecedente;
- IV - Discutir e determinar mediante deliberação própria as diretrizes gerais da Associação;

Art.22° - A Assembleia Geral sempre será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante edital, com indicação resumida das matérias a serem apreciadas, data, hora e local de sua realização, devendo o edital ser afixado na Sede da entidade e em outras instalações mantidas por ela e divulgado junto à comunidade.

Art.23° - A Assembleia Geral considerar-se-á instalada em primeira convocação, com a presença de mais da metade (50% + 1) dos associados com direito a voto, ou na falta de "quórum", em segunda convocação, meia hora após a hora publicada no edital, com qualquer

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures]

[Handwritten notes and signatures]
0.9.01/269333
0.9.01/269333
0.9.01/269333
6.230



número de associados, no mesmo local, onde serão tratados e votados os assuntos da pauta, ressalvado o disposto neste Estatuto para "quórum" qualificado ou mínimo para votações especiais.

Seção II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.24° - A Diretoria será composta por 06 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, que poderão ser reeleitos consecutivamente por 2 vezes;



I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Primeiro Secretário

IV - Segundo Secretário

V - Primeiro Tesoureiro

VI - Segundo Tesoureiro

Art.25° - Compete à Diretoria Executiva:

I - Apresentar à Assembleia Geral, as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação, além do relatório anual de atividades realizadas, após fiscalização e com o parecer do Conselho Fiscal;

II - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação, após parecer do Conselho Fiscal;

III - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;

IV - Nomear comissões especiais permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;

V - Preparar projetos a fim de sensibilizar a opinião pública e as autoridades sobre as atividades, os fins e os objetivos da Associação, procurando meios para obter recursos adicionais necessários à melhoria das atividades da Associação;

18
20

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

O.A. BILAL 69333
6.230



VI - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII - Contratar e demitir funcionários;

VIII - Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir atos executivos para disciplinar o funcionamento interno da Associação;

IX - Propor o texto do Regimento Interno, em conjunto com o Conselho Fiscal, que será aprovado pela Assembleia Geral;

X - Reunir-se, periodicamente, para tratar de assuntos de sua competência.



PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões colegiadas da Diretoria serão tomadas sempre por maioria simples de votos, lavradas em ata, e cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art.26º - É função e competência do Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais, assinando com o Vice-Presidente e Tesoureiro as respectivas atas, salvo a Assembleia Geral para eleições, para a qual chamará, dentre os associados presentes, um presidente provisório;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Movimentar fundos da instituição, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, juntamente com o Tesoureiro, informando ao Conselho Fiscal;
- IV - Celebrar contratos de interesse da Instituição, mediante aprovação da Diretoria;
- V - Atribuir aos outros membros da diretoria executiva, atividades pertinentes ao seu desempenho que não constarem neste estatuto;
- VI - Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da Associação, juntamente com o Tesoureiro, após relatório da Diretoria e quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral;
- VII - Promover o bem estar e união aos associados, funcionários e voluntários, conduzindo as reuniões de Diretoria, com a presença do Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;
- VIII - Representar a Associação, judicial e extrajudicialmente, além de realizar todos os atos de cunho institucional do dia-a-dia da entidade;

Handwritten notes and signatures in blue ink on the left margin.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including 'O.A. 61/19669333' and 'O.A. 61/19669333'.



AUTUAÇÃO
 Nº PROC
 Fl. 307
 Servidor Responsável

- IX - Nomear os encarregados e coordenadores dos departamentos que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela Instituição, sempre que possível com a aprovação em assembleia;
- X - Apreciar e resolver, quando urgente, em conjunto com um dos diretores, assuntos de competência da Diretoria "ad referendum" desta;
- XI - Fiscalizar os trabalhos dos membros da diretoria e superintender a execução do plano de atividades;
- XII - Admitir, demitir funcionários nos termos das leis trabalhistas e contratar prestadores de serviço;
- XIII - Despachar os expedientes, abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Associação e assinar a correspondência institucional;
- XIV - Nomear os dirigentes dos órgãos que vierem a ser criados e constituir procuradores, sob aprovação da Diretoria;

Art.27º - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente quando o mesmo não puder exercer suas atribuições, por ausência ou licença, norteando-se sempre de acordo com os objetivos preconizados neste Estatuto;
- II - Organizar e superintender todos os serviços de secretaria, as reuniões de Diretoria, da Assembleia Geral e outras reuniões oficiais da Associação;
- III - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.28º - Compete ao 1º Secretário;

- I - Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Vice Presidente em todos os seus impedimentos e ausências superiores a 30 (trinta) dias;
- II - Redigir ou mandar redigir e ler as Atas das Reuniões de Diretoria, fazendo o mesmo quanto aos expedientes nas Reuniões de Diretoria, das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- III - Preparar a correspondência de expediente da associação, bem como organizar os processos de interesse da entidade;
- IV - Ter sob sua guarda o arquivo da associação;
- V - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria da associação;
- VI - Executar outras funções e atividades que lhe forem atribuídas, com funções especificamente delegadas pelo Presidente, podendo representar a associação em eventos e reuniões, apresentando relatórios à Diretoria na primeira oportunidade que surgir;

h) Em caso de necessidade, será substituído pelo 2º Secretário.

[Handwritten initials]
 29

[Handwritten signatures]

O.A.B.1px 69773
 Prodigios
 O.A.B.1px
 6-230



Art.29º - Compete ao 2º Secretário:

I - Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências superiores a 30 (trinta) dias;

II - Auxiliar e colaborar com o 1º Secretário, executando medidas que lhe sejam atribuídas;

III - Organizar, em articulação com órgãos públicos e privados ações que visem assegurar elementos informativos sobre assuntos de interesse da **APRAND** em nível municipal, estadual e federal, sejam boas práticas ou oportunidades de melhorias e investimentos, submetendo-o à aprovação da Diretoria e assembléia;

IV - Com funções especificamente delegadas pelo Presidente, representar **APRAND** em Eventos de natureza técnica e social quando necessário, apresentando posteriormente relatório à Diretoria;

V - Exercer outras atividades quando solicitado pelo Presidente

Art.30º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o 2º Secretário Geral em seus impedimentos e ausências superiores a 30 (trinta) dias;

II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da **APRAND**, responsabilizando-se pelo encaminhamento e acompanhamento da contabilidade da associação que será feita por profissional contratado;

III - Adotar meios e providências necessárias para impedir a corrosão e deterioração financeira da associação, da arrecadação e recebimento de numerário e de contribuição de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

IV - Realizar os pagamentos autorizados de acordo com o Presidente;

V - Apresentar ao Conselho Fiscal, junto a profissional de contabilidade, os Balancetes Bimestrais e um Balanço Anual, ou informações financeiras sempre que necessárias;

VI - Recolher o dinheiro da associação em Bancos Nacionais;

VII - Assinará com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

VIII - Dirigir a Escrituração Contábil e Financeira junto ao contador responsável pela associação;

AUTUAÇÃO
Nº PROC _____
FI 308
Servidor Responsável

AUTUAÇÃO
Nº PROC _____
FI _____
Servidor Responsável

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
23

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]
O.A.61/PR.69733
A.61/PR.69733
O.A.61/MA
6.230



IX - Será substituído pelo 2º. Diretor Tesoureiro

Art.31º - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o diretor 1º Tesoureiro no seu impedimento, nas atividades a ele pertinentes;

II - Exercer outras atividades quando solicitado pelo Presidente

Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Art.32º - O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros eleitos, sendo três conselheiros e três suplentes dentre os associados, através da Assembleia Geral por votação.

§ 1º - O mandato será de 2 (dois) anos e seus membros poderão ser reeleitos por até 2 mandatos consecutivos com renovação de no mínimo 1/3 dos seus membros.

§ 2º - A assembleia geral que eleger os membros do Conselho Fiscal também determinará quem será o seu presidente, bem como a qual dos outros dois membros do conselho fiscal caberá a guarda das atas das sessões deliberativas assinadas pelos mesmos.

§ 3º - Serão funções exclusivas e primordiais do Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar as contas do ano anterior, apresentadas pela Diretoria, emitindo parecer favorável ou contrário, a ser apresentado na Assembleia Geral;

II - Sugerir alterações, reformas ao Estatuto Social, Regimento Interno e funcionamento da sede e suas unidades, ao órgão responsável;

III - Fiscalizar os atos da Diretoria, sugerindo adequações de conduta, solicitando relatórios sempre que considerar necessário e instaurar processo de destituição dos seus membros a ser votado pela Assembleia Geral;

IV - Substituir, excepcional e temporariamente, a figura do Presidente

[Handwritten signature]
24

[Handwritten signatures]

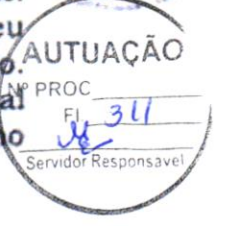
[Handwritten notes and signatures]
O.A. 61/12669333
O.A. Advogado
6-230



extinção, de conformidade com a lei vigente.

Art.36° - A APRAND não distribuirá qualquer quinhão de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou dividendo.

Art.37° - A APRAND aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



Art.38° - Cabe à coordenação zelar pelo patrimônio da associação e seu correto uso, sendo que a possibilidade de venda ou doação de qualquer recurso ou equipamento será decidida sempre em assembleia.

Art.39° - Para a extinção da APRAND, será necessária a deliberação em assembleia geral especialmente convocada para este fim, com 100% dos associados. Esta deliberação somente será possível com um mínimo de 75% dos votos da totalidade dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A APRAND poderá, a critério da Assembleia Geral, aplicar recursos e eventuais resultados operacionais em investimentos destinados à obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim, bem assim aplicar parte de seus recursos e receitas em Convênios e Cooperações Técnicas firmados com entidades sem fins lucrativos que tenham objetivos que se coadunam com os da Associação.

TÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art.40° - As eleições dos membros da Diretoria Executiva ocorrerão a cada 02 (dois) anos, por votação secreta, livre e pessoal de todos os associados, observado o disposto neste Estatuto, sendo válida representação por meio de procuração.

§ 1° - Os membros eleitos poderão ser reeleitos por duas vezes, consecutivamente, por maioria simples dos associados presentes com direito a voto;

§ 2° - No dia das eleições o local deverá estar identificado e aberto aos associados por período de tempo nunca inferior a 3 (três) horas, sendo assegurado o direito do voto ao interessado que cumprir as exigências deste Estatuto e comparecer ao local antes do término do horário determinado, independente da quantidade de eleitores ainda à sua frente para votar.

§ 3° - Informações adicionais sobre os procedimentos eleitorais serão definidas no Regimento Interno da Associação.

SEÇÃO ÚNICA - DA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art.41° - Todos que desejarem concorrer às eleições deverão apresentar

[Handwritten signature]
26

[Handwritten signatures]

[Handwritten notes and signatures]
O.A. B. P. N. F. 9333
A.A. C. G. A. B. 1. M. A.
6230



a chapa para registro na sede da associação com prazo mínimo de 30 dias anteriores à assembleia.

§ 1º. Será válido o dia útil imediatamente seguinte, caso o dia final do prazo coincida com um sábado, domingo, feriado ou mesmo sem expediente interno na Associação.

§ 2º. A Diretoria deverá publicar aviso de que os interessados terão o prazo estipulado nos "caput" e parágrafo anterior para apresentar suas chapas, devendo tal aviso ser amplamente divulgado, da mesma forma como se publicam os editais, previstos neste estatuto.

Art.42º. Quando do registro, o interessado em concorrer à Presidência apresentará o nome e qualificação dos componentes de sua chapa, não podendo a Diretoria vetar seus membros, salvo aqueles que não atenderem às exigências deste Estatuto.

§ 1º. No caso de algum membro da chapa ser considerado impedido, deverá o candidato a Presidente providenciar a substituição do mesmo, em dois dias a contar da comunicação do fato e em não o fazendo, toda a chapa será excluída do processo, sendo nulos eventuais votos a seu favor.

§ 2º. As chapas deverão ser apresentadas e compostas por:

- I - Presidente, que encabeçará a chapa e não poderá ser alterado;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.
- V- 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;

Art.43º - É vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa, sendo também vedada a coligação e composição de duas ou mais chapas com a intenção de soma de votos, sendo absolutamente de aspecto individual o número de votos auferidos.

Art.44º - Após o registro da chapa, o candidato poderá retirar sua candidatura e desistir a qualquer tempo, sendo considerados nulos os votos porventura tidos à seu favor, devendo haver no local da votação avisos bem visíveis sobre a retirada da chapa.

Art.45º - Terminado o prazo de apresentação das chapas, o Presidente convocará todos os candidatos a uma reunião, dentro de 10 dias, onde se decidirão os nomes das chapas e sorteio da ordem destas na cédula de eleição, bem como será montada a comissão eleitoral que será responsável pelos trabalhos da eleição e da apuração, sendo esta comissão montada por um representante de cada chapa apresentada, no mínimo.



GP
27

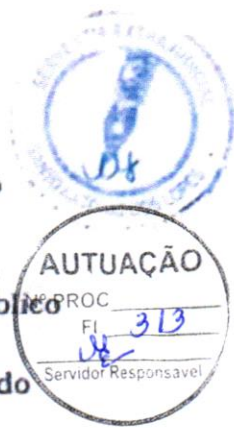
Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

O.A. B. 69 333
Rodrigo Chaves
O.A. B. 114
6-230



Art.46° A apuração terá início imediatamente após o término do horário das eleições, de acordo com o edital publicado com esta finalidade, devendo as mesmas pessoas que dirigiram as eleições, promoverem a apuração, que será à vista dos candidatos e do público presente.

Art.47° Qualquer recurso sobre as eleições deverá ser protocolado com aviso de recebimento pela Diretoria Executiva até 24 (vinte e quatro) horas após as mesmas, devendo ser imediatamente publicado edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, respeitando-se os trâmites do Estatuto para tal convocação, com a finalidade única de analisar este recurso, em primeira chamada com presença de maioria simples, ou em segunda chamada, com qualquer número de associados presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da decisão da Assembleia Geral não caberá outro recurso, podendo o interessado, caso queira, recorrer às vias judiciais para o que entender de direito.

Art.48° - A posse deverá acontecer entre o primeiro dia útil após a eleição até o primeiro dia útil do ano seguinte, respondendo a Diretoria anterior por quaisquer atos até este dia.

Art.49° - Será lavrada ata de todo o processo eleitoral, da eleição até a apuração, assinada pelos candidatos e todas as pessoas presentes no dia, e levada a registro no Cartório respectivo, podendo o registro ser efetivado conjuntamente com a ata de posse a ser elaborada nesta data, conforme consta deste Estatuto

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.50° - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios por qualquer forma ou a qualquer título, podendo, no entanto, ter suas despesas de transporte, hospedagem, alimentação, e quaisquer outras provenientes do exercício de suas funções, pagas pela associação, quando previamente aprovadas.

Art.51° - A **APRAND** manterá, nos termos da Lei, a escrituração de suas receitas e despesas em livros contábeis revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art.52° - O exercício do ano social terá início no dia primeiro de janeiro e findará no dia trinta e um de dezembro.

Art.53° - Os resultados de cada exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em fundos especiais, mediante proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral.

Art.54° - É expressamente proibido o uso da denominação social da associação em atividades que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos a seus objetivos, especialmente prestação de avais, endossos,

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
28

[Handwritten signatures]

[Handwritten notes]
O.A. 51/2006 69375
Abu...
C.A. 51/2006
6-230

finanças, prestação de favores e compromissos ou ligações políticas partidárias

Art.55° Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e referendados pela Assembleia Geral

Art.56° Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

AUTUAÇÃO
Nº PROC _____
Fl. 319
Servidor Responsável _____

AUTUAÇÃO
Nº PROC _____
Fl. _____
Servidor Responsável _____

Santo Antônio dos Lopes /MA, 06 de agosto de 2020.

DARIO MOTA SAMPAIO

Dario Mota Sampaio

CPF: 040.619.643-56

Presidente - Diretoria Executiva

Consulte a validade deste selo em: <https://selo.tjma.jus.br>

Perrelli

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
Poder Judiciário - TJMA
Selo: RECON030886893C8172H1R74N168
25/08/2020 15:07:27, No. 15.5.2, Pare(s): ATA DE FUNDACAO, APROVACAO DO ESTATUTO E ELEICAO DOS MEMBROS DA 1ª
Total R\$ 158,34 Emol R\$ 142,80 FERC R\$ 4,20 FADEF R\$ 5,87 FEMP R\$ 5,87

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
Poder Judiciário - TJMA
Selo: RECON030886893C8172H1R74N168
25/08/2020 15:07:27, No. 15.5.2, Pare(s): ATA DE FUNDACAO, APROVACAO DO ESTATUTO E ELEICAO DOS MEMBROS DA 1ª
Total R\$ 158,34 Emol R\$ 142,80 FERC R\$ 4,20 FADEF R\$ 5,87 FEMP R\$ 5,87

Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de DARIO MOTA SAMPAIO Doufe Poder Judiciário - TJMA. Selo: RECON030886893C8172H1R74N168 25/08/2020 15:07:27, No. 15.5.2, Pare(s): ATA DE FUNDACAO, APROVACAO DO ESTATUTO E ELEICAO DOS MEMBROS DA 1ª Total R\$ 158,34 Emol R\$ 142,80 FERC R\$ 4,20 FADEF R\$ 5,87 FEMP R\$ 5,87

Perrelli

Verifique a validade deste selo em: <https://selo.tjma.jus.br>

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
Poder Judiciário - TJMA
Selo: RECON030886893C8172H1R74N168
25/08/2020 15:07:27, No. 15.5.2, Pare(s): ATA DE FUNDACAO, APROVACAO DO ESTATUTO E ELEICAO DOS MEMBROS DA 1ª
Total R\$ 158,34 Emol R\$ 142,80 FERC R\$ 4,20 FADEF R\$ 5,87 FEMP R\$ 5,87

Natureza do Título: Ata de Fundação e Estatuto
Protocolo nº 235 em 25/08/2020
Registro nº 410 Livro A-7, Folha 131
Apresentante: DARIO MOTA SAMPAIO
Doufe: St. Antônio dos Lopes, 25/08/2020 O Registrador
Recebo R\$ 302,06 Selo R\$ 0,00 Total R\$ 302,06

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
Poder Judiciário - TJMA
Selo: RECON030886893C8172H1R74N168
25/08/2020 15:00:49, No. 15.5.1, Pare(s): ATA DE FUNDACAO, APROVACAO DO ESTATUTO E ELEICAO DOS MEMBROS DA 1ª
Total R\$ 161,64 Emol R\$ 145,80 FERC R\$ 4,40 FADEF R\$ 5,82 FEMP R\$ 5,82

Perrelli

Consulte a validade deste selo em: <https://selo.tjma.jus.br>

*O.A.B/PE 693273
AB006A00
O.A.B/MA
6730.*

29
[Handwritten signatures]